

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2010**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Processo n.º: **2071022000037/2010**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais; de passagens terrestres, de serviços de hotelaria e de reserva/aluguel de veículos.

RECIBO

A Empresa _____
retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____

ou pelo fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG pelo fax: (31) 3280–2185 para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

A FAPEMIG NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.



NORMAS DA LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, no 4º Andar da sua sede, localizada na Rua Raul Pompéia, nº 101, Bairro São Pedro, Belo Horizonte, MG, para contratação de empresa especializada, conforme detalhamento previsto no Anexo I deste instrumento.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; pelos Decretos Estaduais nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006; nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007 e nº. 44.786 de 14 de abril de 2008; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEDE/JUCEMG nº. 6.419, de 30 novembro de 2007; pela Resolução SEPLAG/MG nº 58, de 30 de novembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O pregão será realizado pela pregoeira a servidora Ana Paula Soares Amora – MASP 106686-5, sendo pregoeiro suplente o servidor Marcelo Alves dos Santos - MASP: 1129283-6 e os servidores Lidiane Barbosa Vilela - Masp 1166846-4, Virginia Tereza Banterli Ribeiro - Masp 1066687-3 e Antenor Berquó Guimarães - MASP: 1147229-7 desempenharão a função de equipe de apoio, todos os servidores são designados pela Portaria PRE nº 041/2010, publicada no “Minas Gerais” do dia 17/6/10.

1.1 – As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas através da página na internet www.compras.mg.gov.br, na forma o prescrita no item 5.

1.2 – A abertura da Sessão de Pregão terá início previsto para o dia 11/8/2010, às 9:00h, onde as propostas serão analisadas e classificadas.

1.3 – As Propostas Comerciais encaminhadas poucos minutos antes do início da sessão do pregão, poderão não ser processadas a tempo pelo sistema, o que impedirá sua participação no certame, sendo que a FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer prejuízo causado ao licitante a este título.

1.4 – Havendo necessidade de se prorrogar o prazo do item 1.2, o pregoeiro o fará mediante suspensão da sessão pública.

1.5 – Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

2- OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais; de passagens terrestres, de serviços de hotelaria e de reserva/aluguel de veículos, conforme especificado nos ANEXO I e II deste instrumento convocatório, que dele fazem parte integrante.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuar no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciadas no



Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, que possui o endereço www.compras.mg.gov.br, opção “Fornecedores”.

3.2 - É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto do Edital ou a elas se dediquem secundariamente.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, que estejam constituídas sob a forma de consórcio, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3.4 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pela página na internet www.compras.mg.gov.br, opção “FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

4.1.1 – O credenciamento implica no recebimento de *login* e senha eletrônica de acesso ao sistema, enviada através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 12 do presente edital.

4.4 - Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas na página na internet www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone: 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303.7999 (para outras localidades e celular).

5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas por meio do sítio www.compras.mg.gov.br, na opção “FORNECEDOR”, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.

5.2 - Todas as condições estabelecidas para a contratação a ser licitada, presentes nos Anexos I e II deste instrumento, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3 – Somente serão classificadas as propostas cujos serviços oferecidos estejam plenamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições especiais previstas nos Anexo I e II deste edital.

5.4 - O prazo de validade das propostas será de pelo menos 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura dessas.

5.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos; encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

§ 1º - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto n.º 43.349/2003, que modificou o Decreto Estadual n.º 43.080/2002 – o Regulamento do ICMS.

§ 2º - O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço normal de mercado dos serviços ou serviços, o preço resultante da dedução do ICMS.

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 – Após a abertura das propostas, no horário previsto neste edital, o pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2 - Dos Lances

6.2.1 – Após a análise das propostas, o pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.2 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *Chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.2.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.2.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.2.5 - Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.2.6 - É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios se não atender a quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.2.7- A FAPEMIG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.2.7.1 - No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7.2 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no *Chat* do sistema.

6.2.8 – A critério da Administração, o encerramento da sessão pública será efetuado pelo pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.2.9 - Conforme acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido o percentual ou o valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

6.3 - Do Julgamento

6.3.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado POR LOTE ÚNICO.

6.3.2 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.3.3 - Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor de referência.

6.3.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor de referência, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

6.3.5 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada e habilitada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta válida, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.6 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após dada a ciência pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.7– O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

6.3.8 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 6.3.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.9 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.3.6 desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

6.3.10 – Na hipótese da não contratação, nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se,

após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor de referência para a contratação e esta for considerada habilitada, nos termos das exigências editalícias.

6.3.11 – Sendo aceitável a oferta do menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no Pregão, via Fax (31) 3280-2185, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG – Rua Raul Pompéia, 101, Bairro São Pedro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30330-080, com indicação do número do processo/pregão e do nome do pregoeiro.

6.3.12 – Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.3.13 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

6.3.14 – Apurada a melhor proposta que atenda o edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

6.3.15 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta na página na internet www.compras.mg.gov.br.

6.3.16 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o sistema informará o menor preço referente ao LOTE e seu ofertante.

6.3.17 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possam ser obtidos preços mais favoráveis, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.3.18 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de dois dias para apresentação do documento original.

6.3.19 – Para a licitante detentora da melhor proposta, não cadastrada no CAGEF, deverão ser observados os procedimentos constantes nos subitens, quando da apresentação da documentação completa.

6.3.20 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor, via fac-símile, em via impressa com identificação da empresa proponente, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e assinado.

7- DA HABILITAÇÃO

Para sua habilitação, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em conformidade com o respectivo Estado e Município no qual está instalada a pessoa jurídica que fornecerá os serviços:

7.1 – Regularidade Jurídica

- 7.1.1 - Cópia da Cédula de Identidade do Representante Legal;
- 7.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 7.1.6 - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.7 – Os licitantes que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram nesta condição, observando o modelo constante no Anexo III deste Edital ou certidão emitida pela Junta Comercial da cidade de sua sede, no caso de sociedades comerciais; ou declaração expedida pelo Cartório de Registro Civil onde está registrada, para as sociedades civis.

7.2 - Regularidade Fiscal

- 7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 7.2.2 - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.2.3 - Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- 7.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e Certidão Específica Relativa a Contribuições Previdenciárias e Contribuições Devidas, Por Lei, a terceiros, ambas fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.5.1 - Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, este deverá comprovar ainda a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, podendo ser solicitada pela página na internet www.fazenda.mg.gov.br.
- 7.2.6 – Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;

7.3 – Regularidade Econômico-Financeira

- 7.3.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4 – Qualificação Técnica

- 7.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, especificações e prazos com o objeto da licitação (prestação de serviços, objeto deste edital) mediante a apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de desempenho anterior ou em execução, fornecido e assinado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade da prestação dos serviços, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento. A declaração

deverá ser apresentada em original, com identificação/assinatura do representante, ou em cópia para autenticação do Pregoeiro.

7.4.2 – Documentos da licitante:

- a) Prova de associação da licitante junto à organização internacional IATA – International Air Transport Association.
- b) Comprovação de registro e/ou cadastro da licitante na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.
- c) Comprovação de cadastro e/ou registro da licitante no SNEA – Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias.
- d) Comprovação, mediante Contrato e/ou Declaração, de que a Licitante está apta a emitir seguro de viagem (acidentes pessoais ou extravio de bagagens) nas dependências da agência ou nos postos de serviços.
- e) Declaração formal de seu representante legal, com firma reconhecida em cartório, de que a licitante opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e com as principais companhias aéreas internacionais.
- f) Declaração formal de seu representante legal, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante do Anexo III, atestando os valores percentuais das comissões recebidas sobre os valores dos bilhetes emitidos (voos domésticos, regionais e internacionais, quando aplicáveis) de todas as Cias Aéreas.
- g) Relação dos endereços das filiais da licitante e, se for o caso, dos balcões de atendimento em todos os aeroportos do Brasil, para fins de atendimento e assistência direta à FAPEMIG.
- h) Declaração formal de seu representante legal, com firma reconhecida em cartório, de que a licitante possui espaço físico próprio exclusivamente reservado para uso de seus clientes (nestes incluídos os usuários da FAPEMIG), pelo menos, no Aeroporto de Confins, com poltronas; telefone; fax; computadores de livre acesso à internet; conectores para livre acesso à internet para laptops; conectores para carregamento de celulares, ipod's e laptops; serviço de *check-in* antecipado e emissão de cartão de embarque e suporte no desembarque;
- i) A licitante que possuir não possuir espaço físico próprio poderá terceirizar um espaço físico – denominado receptivo -, nas mesmas condições previstas no item “h” acima. A licitante deverá apresentar cópia de contrato de locação (ou congênere), formalizando o uso do referido espaço indicando estar vigente durante todo período de execução do contrato a ser celebrado pela FAPEMIG e a empresa vencedora.

7.4.2.1 – Poderão ser solicitadas, para fins de diligência, declarações formais das companhias aéreas para as comprovações à que se referem a alíneas “f” e “g”.

7.4.2.2 – A FAPEMIG poderá realizar visita *in loco* para conferir as informações contidas na Declaração prevista na alínea “h” no subitem 7.4.2.

Disposições Gerais da Habilitação

7.5 - Juntamente com os demais documentos referidos neste item 7, deverá ser apresentada a seguinte declaração, assinada por quem possua poderes para representar o licitante em juízo ou fora dele:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações abaixo sobre o fornecedor _____, CNPJ/MF nº. _____, são firmes e verdadeiras:

1. inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
2. até a presente data, todas as informações constantes da base de dados do Cadastro Geral de Fornecedoros do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais são verdadeiras e exprimem a atual situação do fornecedor, comprovada pelos documentos apresentados ao setor de cadastramento de fornecedores;
3. o enquadramento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (**aplicável somente para ME e EPP**);
4. sob as penas da Lei, na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 1191001 18/2010, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

Declaro, ainda, o compromisso de informar formalmente ao CAGEF a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Data e local:

Assinatura do sócio procurador ou representante legal

Obs: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o fornecedor

7.6 – O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC), emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, nos itens 7.1, 7.2 e 7.3, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor, conforme disposto no Decreto nº 44.431/2006.

§ 1º - Caso o documento constante do certificado esteja com a validade vencida, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame, com validade em vigor.

§ 2º - Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados os demais.

§ 3º - O protocolo de entrega dos documentos no Cadastro Geral de Fornecedoros/ SEPLAG, **não** poderá ser utilizado para fins de habilitação, a qual dar-se-á somente mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral Completo – CRC pelas licitantes.

7.7 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter, de forma impressa, preferencialmente, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

7.7.1 - Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

7.8 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na fase de habilitação ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

7.9 - Declarações falsas sujeitarão o fornecedor às sanções previstas na legislação em vigor.

7.10 - Os documentos provenientes da *internet* terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

7.11 - A documentação relacionada neste item deverá ser enviada por fax: 3280-2185, com demais documentos exigidos neste processo.

8 – DA ANÁLISE DO SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS

8.1 - Como condição para adjudicação do objeto deste Edital, o fornecedor detentor da melhor oferta deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado - a fim de ser validada por Comissão especialmente designada pela FAPEMIG - no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** após a etapa de lances, no local e horário indicado pelo Pregoeiro.

8.2 - A apresentação do sistema de que trata o subitem anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos no Anexo II.

9 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de até 10 (dez) minutos para manifestar, com exposição de motivos, por meio eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazos estabelecidos no item acima, importará decadência do direito de recurso.

9.3 - O recurso interposto terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, exceto quando o pregoeiro puder decidi-lo de plano, ou quando manifestamente protelatório, hipótese em que poderá não ser aceito pelo pregoeiro;

9.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 – Os pedidos de esclarecimento e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação do aviso do edital e deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

9.6 – Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão apreciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 – Os recursos, pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão se interpostos, pelos representantes legais dos licitantes ou procurador devidamente constituídos por instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório; mediante protocolo, dentro dos respectivos prazos acima, na sede da FAPEMIG, no endereço: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, Rua Raul Pompéia, 101, Bairro São Pedro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30330-080, com indicação do número do processo/pregão e do nome do pregoeiro.

9.8 - Não serão conhecidos os recursos, pedidos de esclarecimento e as impugnações interpostos após os respectivos prazos legais, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados via fac-símile, e-mail, ou qualquer outro meio que não seja mediante protocolo na forma do item 9.7.

9.9 - O resultado da análise da impugnação, do recurso, bem como as notas de esclarecimento serão divulgados na página na internet www.fapemig.br e incluídos no Portal de Compras do Estado.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DO CONTRATO

11.1 - Após empenho, a FAPEMIG enviará ao licitante vencedor por fax-símile, correio ou e-mail, o contrato para devida assinatura.

11.2 – Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do referido instrumento jurídico e acompanhados pelo Departamento específico.

11.3 – A empresa a ser contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato.

11.4 - Caso a empresa vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para prestação dos serviços.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado pela FAPEMIG, na forma prevista no contrato constante do Anexo V e está condicionado à conferência prévia e aprovação, pelo Departamento específico, da nota fiscal/fatura e do relatório analítico apresentados pela empresa vencedora. O pagamento dará nos moldes previstos no subitem 12.2 e na minuta do contrato.

12.2 - Dar-se-á através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo máximo no subitem 12.1.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação da nota fiscal pela FAPEMIG, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e da efetiva quitação, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

12.3 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

2071.19.122.701.2002.0001.339039.50.10.1.0; 2071.19.122.701.2001.0001.339039.50.10.1.0;
2071.19.122.701.2002.0001.339039.50.60.1.0; 2071.19.128.701.2018.0001.339039.50.10.1.0;
2071.19.573.259.4615.0001.339039.50.10.1.0.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1 – O licitante que deixar de apresentar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, ficando impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado, além de sofrer outras sanções previstas no artigo 24 e seguintes do Decreto Estadual nº. 44.431/2006.

13.2 – A recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas perante a FAPEMIG, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

13.2.1 – O disposto no subitem 13.2 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2.º, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não assinarem o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, como previsto no subitem 11.4 deste Edital, sujeitará o licitante adjudicatário à multa administrativa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total que lhe tiver sido adjudicado pela Administração, na forma dos dispostos nos artigos 81 e 87, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.4 – A empresa contratada, no caso de atraso na entrega e/ou inadimplência total ou parcial na execução do objeto do presente Edital, garantida a prévia defesa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal nº. 8.666/93.

13.5 – As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela FAPEMIG, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos fixados pelo Decreto Estadual nº. 44.431/06:

a) Advertência escrita, a ser feita ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas perante a FAPEMIG, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multas moratórias e/ou indenizatória:

I – A multa moratória será aplicada à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizado e de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

II – A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e em especial nos seguintes casos:

II.1 – recusa do prestador de serviços em executar o objeto, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

II.2 – prestação de serviço em desacordo com as especificações, procedimentos e prazos, multa de 20%(vinte por cento) do valor total do objeto;

III – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, conforme previsto no artigo 12 da Lei estadual nº. 14.167/02, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a FAPEMIG;

d) Indenização à FAPEMIG da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FAPEMIG, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a FAPEMIG pelos

prejuízos resultantes da ação ou omissão do mesmo, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com a base na alínea “c” deste subitem.

13.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa previstas nas alíneas “b” e “c” e no subitem 13.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no artigo 87, § 3º da Lei federal nº. 8.666/93.

13.7– As apenações serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado – CAGEF e, no caso de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, conforme previsto no art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/02 e art. 13 do Decreto Estadual nº. 44.786/08, observados os prazos e situações previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do artigo 26 do Decreto Estadual nº. 44.431/06.

13.8 – No caso de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, o fornecedor será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, e das demais cominações legais, sendo seu nome inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, gerido pela Auditoria-Geral do Estado, conforme previsto no artigo 23 do Decreto Estadual nº. 44.431/06.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após encaminhamento da proposta não mais serão aceitas alegações de seu desconhecimento.

14.2 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.4 – É vedado ao Licitante vencedor subcontratar total ou parcialmente o objeto deste pregão sem autorização expressa da FAPEMIG.

14.5 – Os casos de repactuação do contrato serão avaliados quando houver sua implicação, de acordo com o disposto na legislação vigente.

14.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ser anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8 - Caberá a empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



14.9 – Constituem parte integrante deste Edital, os Anexos I, II, III, IV e V.

14.10 – Caso o Edital seja retirado pela Internet, favor enviar para fax n.º (31) 3280-2185, o Recibo discriminado na primeira página deste Edital, devidamente preenchido.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2010.

Paulo Kleber Duarte Pereira
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÕES GERAIS

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais; de passagens terrestres, de serviços de hotelaria e de reserva/aluguel de veículos.

1.1.1 – Os serviços serão prestados por meio de utilização de sistema informatizado de gestão de viagens ou através de atendimento a solicitações feitas por telefone ou fax; este último no caso de impossibilidade do usuário de utilizar o sistema informatizado ou no caso de o mencionado sistema não estar operando/funcionando devidamente e em caráter emergencial.

1.1.2 - Compõem o rol dos serviços a serem prestados pela empresa vencedora:

- Realizar reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens áreas e terrestres;
- Apoiar e orientar aos usuários nos embarques e desembarques, inclusive nos finais de semana;
- Realizar *check-in* antecipado e emissão de cartão de embarque com assento marcado, de acordo com a solicitação da FAPEMIG e de seus usuários;
- Prestar assistência nos aeroportos de todas as Capitais do Brasil;
- Repassar informações sobre roteiros de viagens, horários de partida/chegada, freqüência de vôos, escalas, tarifas aéreas e terrestres, inclusive as promocionais, nacionais e internacionais para análise da FAPEMIG;
- Reserva, indicação e emissão de *vouchers* para faturamento e cobertura de hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, de interesse da FAPEMIG, sendo:
 - a) hospedagem com alimentação completa;
 - b) hospedagem com alimentação em unidade terceirizada pela contratada e/ou no hotel;
 - c) hospedagem.
- Reserva/Aluguel de veículos, com ou sem motorista, conforme demanda repassada pela FAPEMIG;
- Fretamento de ônibus para viagens nacionais e internacionais, conforme demanda da FAPEMIG;
- Intermediação e assistência nos contatos com companhias de transportes;
- Serviços correlatos de exclusivo interesse do serviço público, ou em casos especiais, para autoridades em serviço de representação de interesse do Estado de Minas Gerais;
- Realizar emissão de seguros de viagem, repassando previamente à FAPEMIG as



opções e preços existentes.

1.2. Para as passagens aéreas, os preços registrados serão os valores, em reais, da Taxa por Transação para cada um dos tipos de transações realizadas.

1.2.1. Taxa por Transação: remuneração percebida pela empresa contratada para o agenciamento de passagens aéreas e terrestres, de serviços de hotelaria e de transportes.

1.2.2. Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, mesmo as comissões recebidas das Companhias Aéreas, devendo estas comissões serem repassadas à FAPEMIG, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.

1.3 - Forma de prestação dos serviços:

1.3.1 - Os serviços serão prestados por meio de sistema disponibilizado pela licitante, que deverá permitir aos usuários da FAPEMIG, devidamente autorizados e treinados, acesso via internet a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados. Esse sistema também deverá dar acesso as reservas de veículos para transporte e de hotelaria, permitindo que os usuários da FAPEMIG possam realizar consultas e reservas.

1.3.1.2 - Em relação às passagens aéreas, esse sistema deverá estar integrado *on-line* com os sistemas das companhias aéreas e deverá atender aos pré-requisitos constantes do Anexo II - Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens.

1.3.2 - Quando os serviços previstos no item 1.3.1 deste Anexo não puderem ser prestados pelo sistema *on-line* ou o usuário, por qualquer motivo, não tiver acesso ao sistema informatizado, os mesmos deverão ser devidamente prestados e atendidos por telefone, e-mail ou fax, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável da FAPEMIG, para efeito de conferência e pagamento.

1.3.3 - Serão consideradas solicitações de Caráter Emergencial e passíveis de atendimento por telefone, fax ou e-mail, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais e estaduais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores a 3h do horário do voo.

1.3.4. Quando a FAPEMIG estiver utilizando o atendimento *self-booking* (sistema informatizado) caberá à empresa vencedora prestar suporte técnico imediato, objetivando instruir e solucionar a execução dos serviços pelo sistema informatizado. Esse suporte poderá ser prestado via e-mail, chat ou por telefone.

2 – Da taxa de Transação e do desconto

2.1 - Os itens de serviço passíveis de remuneração através de Taxas por Transação são:

a) ITEM 1 - emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea **internacional**, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de **auto-reserva**.

c) ITEM 2 - emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea **nacional**, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de **auto-reserva**.

d) ITEM 3 - emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem terrestre.

e) ITEM 4 - reserva de hospedagens em hotéis nacionais e internacionais,



d) ITEM 5 - locação de veículos

2.2. Para efeito de pagamento, será considerada:

2.2.1- 01 (uma) transação:

- a)** a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia aérea.
- b)** a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem aérea somente ida ou somente volta.
- c)** emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhete de passagem terrestre de ida e volta por uma mesma empresa.
- d)** a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem terrestre somente ida ou somente volta.
- e)** reserva de hospedagens em hotéis nacionais e internacionais.
- f)** locação de veículos.

2.2.2 - 02 (duas) transações:

- a)** a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas de ida e volta por companhias aéreas diferentes.
- b)** a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhetes de passagens terrestres de ida e volta por empresas diferentes.

2.2.3. No caso de solicitação em caráter emergencial dos itens de serviços previstos no subitem 2.2.1, a partir da reserva considerar-se-á devido o valor da transação.

2.3. As solicitações em caráter emergencial, definidas no item 1.3.3, deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens pelo fornecedor e deverão ser analisadas pela FAPEMIG para efeito de pagamento e deverão ter devida justificativa em caso de ocorrência.

2.4. Nos serviços de passagens aéreas, a empresa contratada repassará à FAPEMIG, na forma de desconto nas tarifas, os valores referentes às comissões concedidas pelas companhias aéreas sobre as vendas de passagens, de acordo com o exemplo abaixo:

2.4.1. Exemplo: supondo-se que a agência receba comissão de 8% da companhia aérea e emita um bilhete no valor de R\$200,00. A agência fica obrigada a repassar o valor da comissão, no caso R\$16,00. Neste caso, o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$184,00, o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

3 – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. Para a devida execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a)** capacitar pelo menos 3 (três) servidores da FAPEMIG na utilização do sistema informatizado de gestão dos serviços;
- b)** realizar suporte técnico à FAPEMIG, via *chat* ou telefone, durante as execuções dos serviços *on-line*;

- c) disponibilizar o acesso ao sistema informatizado de gestão de passagens aéreas e dos demais serviços;
- d) disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento às solicitações, inclusive para as de caráter emergencial, sendo que essas deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens pela empresa vencedora e posteriormente analisadas pela FAPEMIG;
- e) possuir espaço físico próprio exclusivamente reservado para uso de seus clientes (nestes incluídos os usuários da FAPEMIG), pelo menos, no Aeroporto de Confins, com poltronas; telefone; fax; computadores de livre acesso à internet; conectores para livre acesso à internet para laptops; conectores para carregamento de celulares, ipod's e laptops; serviço de *check-in* antecipado e emissão de cartão de embarque e suporte no desembarque;
- f) caso a licitante não possua espaço físico próprio poderá terceirizar um espaço físico – denominado receptivo –, nas mesmas condições previstas no item “h” acima. A licitante deverá apresentar cópia de contrato de locação (ou congênere), formalizando o uso do referido espaço indicando estar vigente durante todo período de execução do contrato a ser celebrado pela FAPEMIG e a empresa vencedora.
- h) o uso do espaço físico será repassada à FAPEMIG sem ônus.

3.2. As passagens aéreas e terrestres emitidas e não-utilizadas poderão ser canceladas pela FAPEMIG, com solicitação em tempo hábil, de acordo com normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, das companhias aéreas e das empresas de transporte. Os demais serviços devem ter seu cancelamento solicitado à empresa vencedora com antecedência mínima de 24h.

3.3. As passagens aéreas e terrestres emitidas a favor dos usuários da FAPEMIG, pagas e não utilizadas terão os seus valores ressarcidos pela empresa vencedora à FAPEMIG, em espécie e por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do cancelamento da passagem.

3.3.1. Não será permitida outra forma de reembolso desses valores, inclusive crédito no pagamento de novas passagens ou descontos em notas fiscais.

3.3.2. Caso a não utilização das passagens tenha se dado por culpa exclusiva da FAPEMIG e/ou de seus usuários, serão deduzidos dos valores reembolsados as quantias referentes às multas cobradas pelas e companhias aéreas e empresas de transporte.

3.3.3. A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) úteis após o referido reembolso, informar à FAPEMIG, por escrito, sobre este, discriminando as passagens reembolsadas e anexando a via original do DAE, para comprovação.

4 - QUANTIDADES ESTIMADAS (PREVISÕES)

QUADRO 1		
Item	Descrição	Quantidade Estimada de Transações
1	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional	10
2	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional	1000
3	Reserva de hospedagens em hotéis nacionais e internacionais	30



4	Locação Nacional de Veículos	30
5	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem de Passagens Terrestres	30

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA INFORMATIZADO

1. Todos os fornecedores deverão possuir Sistema Informatizado de gestão de viagens que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas neste Anexo II.
2. O fornecedor detentor do menor preço global realizará apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pela FAPEMIG, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** após a etapa dos lances, em local e horário indicado pelo Pregoeiro.
3. A apresentação do sistema de que trata o item anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidas neste Anexo II.
4. O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte da FAPEMIG.
5. O sistema poderá ser utilizado pela FAPEMIG devidamente autorizados e treinados, e deverá prover acesso às tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica das principais companhias aéreas de acordo com o trecho e período procurados e aos serviços de hotelaria e aluguel de veículos.
6. Esse sistema deverá estar integrado *on-line* com os sistemas das companhias aéreas.
7. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:
 - 7.1. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na tabela a seguir.
 - 7.2. A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema e através de teste simulado para as funcionalidades.
 - 7.3. O teste ocorrerá em local designado pelo Pregoeiro, em computador conectado à Internet, por meio de Comissão Técnica que será designada previamente à data de análise, onde essa Comissão acessará os serviços do sistema disponibilizados no *site* do fornecedor vencedor do certame.

7.4. Será exigida a conformidade de 100% das funcionalidades abaixo:

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DE DESEMPENHO			
FORNECEDOR			
NR	ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONFORMIDADE	
DESCRIÇÃO		SIM	NÃO
1	Possui Integração com algum portal de GDS (Global Distribution System) para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas em todas companhias aéreas (voos domésticos, regionais, nacionais e internacionais.		
2	Possui capacidade de emissão de reserva e emissão “on-line” de bilhetes, inclusive, com utilização do “e-Ticket”.		

3	Permite customização de políticas de viagens tais como apresentação de justificativa quando não for possível utilizar a menor tarifa e antecedência mínima de pedidos		
4	Possui como funcionalidade informar aos usuários todas as opções de voo para o trecho e o dia pesquisados, com a opção de menor preço.		
5	Caso a reserva efetuada pelo usuário não seja a tarifa de menor preço, o sistema possui campo específico para que o usuário justifique a opção.		
6	Permite a criação de perfis ou grupo de usuários do contratante com níveis de acesso definidos? Exemplo: 1- Usuários Solicitantes – formado por qualquer funcionário que venha a solicitar uma passagem aérea. 2- Grupo de Usuários Autorizadores – formado por funcionários designados, com atribuição de autorizar ou não a emissão dos bilhetes solicitados.		
7	O sistema funciona por meio de um aplicativo que utiliza a Internet como canal de acesso.		
8	O sistema disponibiliza módulo gestor – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas.		
9	Apresenta relatórios com dados completos das solicitações e emissões de um determinado usuário		
10	Permite manutenção dos dados da FAPEMIG para um grupo específico de usuários		
11	Possibilita consulta do histórico (<i>logs</i>) das transações efetuadas no sistema para um grupo específico de usuários		
12	Permite consulta/relatório pela FAPEMIG, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos).		
13	Permite consulta da tarifação praticada por período/trecho/Cia. Aérea.		
14	Permite consulta/relatório do valor médio acumulado do bilhete nacional/internacional		
15	Possui relatórios analíticos das transações pela FAPEMIG		
16	O sistema disponibiliza “download” em formato de texto (“txt”) ou de planilha (“xls”), por período a ser informado pelo usuário do Governo de Minas, com os dados completos das reservas e emissões efetuadas.		
17	O sistema mantém, em banco de dados, as informações de identificação dos passageiros para que estas não necessitem ser digitadas a cada novo acesso.		
18	O sistema dispõe de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações.		
19	O sistema funciona em ambiente computacional disponível 24 horas x 7 dias na semana		
20	Possibilita consulta e reservas de hotéis		
21	Possibilita consulta e reservas e locações de veículos		
Índice de Conformidade (% Sim)			

Observações:

Resultado do Teste: APROVADO / REPROVADO
--

Nome e Assinatura da Comissão Responsável

Belo Horizonte/MG, de de 2010.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO VALOR DE COMISSÃO

DECLARAÇÃO

O fornecedor....., com inscrição no CNPJ nº., sediado(a) na , por intermédio de seu representante legal, infra-assinado o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. , declara, para os devidos fins, conforme exigência do subitem 7.5.4, alínea “c” do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 1191001 18/2010, realizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, os valores percentuais das comissões recebidas sobre os valores dos bilhetes emitidos (voos doméstico, regional e Internacional, quando aplicáveis) com todas as companhias aéreas.

Data e Local

Representante legal do fornecedor



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL (em papel que identifique o fornecedor)	
PREGÃO ELETRÔNICO 2071022000037/2010	
PROCESSO N.º10/2010	
<u>Dados a constarem na proposta</u>	<u>Preenchimento pelo proponente</u>
Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Do Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais; de passagens terrestres, de serviços de hotelaria e de reserva/aluguel de veículos.
Validade da proposta: 60 dias	

QUADRO 1	A	B	C
Descrição	Quantidade Estimada de Transações	Preço Unitário da Taxa por Transação	Preço Total do Item (A x B)
ITEM 1 - Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional via sistema informatizado por meio de auto-reserva (<i>self booking</i>).	10	R\$	R\$
ITEM 2 - Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional via sistema informatizado por meio de auto-reserva (<i>self booking</i>).	1000	R\$	R\$
ITEM 3 - Hotelaria	30	R\$	R\$

ITEM 4 - Locação Nacional de Veículos	30	R\$	R\$
ITEM 5 - Passagens Terrestres	30	R\$	R\$

QUADRO 2	A	B	C
Valor dos serviços			R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) Observação: Para prestação dos serviços definidos neste Edital a estimativa anual de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

QUADRO 3	Taxa de Transações	Serviços	Preço Global (R\$)
RESULTADO	Valor anual estimado (Total da Coluna C do quadro 1) (R\$)	Valor anual estimado (Coluna C do quadro 2) (R\$)	
	A	B	A + B
	R\$	R\$	R\$

1 - A proposta comercial deverá conter ainda:

a) Especificações claras e detalhadas dos serviços a serem prestados, conforme Anexo I

d) Declaração de que nos valores propostos encontram-se incluídos todos os tributos, custos de estrutura para atender à FAPEMIG, licença de uso do sistema de Gestão de Passagens Aéreas, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor vencedor.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2. XXX /2010,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG E A
EMPRESA XXXXXX.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, com sede na Rua Raul Pompéia, nº 101, Bairro São Pedro, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Paulo Kleber Duarte Pereira, conforme Ato de nomeação do Senhor Governador, datado de 07/03/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08/03/2007 e delegação prevista na Portaria PRE nº 005/2003, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 04/04/03, doravante denominada simplesmente FAPEMIG, e a empresa _____ C.N.P.J nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com escritório regional em _____, na Rua _____, telefone (____) _____, Fax (____) _____, neste ato representado pelo Sr. _____, possuidor da CI _____, na qualidade de _____, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços conforme Processo nº 2071022000037/2010 - Pregão Eletrônico nº 10/2010, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Estadual nº. 14.184/2002, Lei Estadual nº. 14.167/2002, da Lei Estadual nº. 13.994/2001, do Decreto Estadual nº. 43.699/2003, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006, do Decreto Estadual nº. 44.786/2008, do Decreto Estadual nº. 44.787/2008 e demais normas pertinentes e aplicáveis ao tipo de contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais; de passagens terrestres, de serviços de hotelaria e de reserva/aluguel de veículos.

- 1.1 – Os serviços serão prestados por meio de sistema informatizado.
- 1.2 – Não sendo possível realizar dos serviços acima discriminados por meio de acesso do sistema informatizado, os serviços serão devidamente prestados pela empresa vencedora, por meio de solicitação da FAPEMIG a ser efetuada por telefone, fax ou e-mail.
- 1.3 - A CONTRATADA cobrará um valor de taxa para cada transação realizada de acordo com os seguintes valores:

QUADRO 1		A	B	C
Item	Descrição	Quantidade Estimada de Transações	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional via sistema informatizado por meio de auto-reserva (self booking) .	10		



2	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional via sistema informatizado por meio de auto-reserva (self booking) .	1000		
3	Hotelaria	30		
4	Locação Nacional de Veículos	30		
5	Passagens Terrestres	30		

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e da legislação estadual em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), incluindo os valores referentes aos bilhetes de passagens aéreas, descontados os valores das comissões repassadas pelo CONTRATADA, bem como a prestação dos serviços previstos a serem discriminados:

I. (.....) transações de passagens aéreas nacionais, no valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

II. (.....) transações de passagens aéreas internacionais, no valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

III. (.....) transações de passagens terrestres nacionais/internacionais, no valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

IV. () hotelaria

V.- () aluguel de veículos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da CONTRATADA, em um dos bancos credenciados pelo Estado, e está condicionado à conferência e aprovação, pelo Departamento específico da CONTRATANTE, da nota fiscal e do relatório analítico apresentados pela CONTRATADA e se processará da seguinte forma:

3.1.1. Para as passagens terrestres, serviços de hotelaria e reserva/aluguel de veículos, o pagamento ocorrerá em até 30 dias corridos após a conferência e aprovação da nota fiscal e do relatório analítico apresentados pela CONTRATADA.

3.1.2. Para as passagens aéreas, a consolidação do faturamento será decendial e o pagamento se processará de acordo com as seguintes datas:

3.1.2.1 Pagamento até o 20º (vigésimo) dia do mês da emissão, para bilhetes emitidos do dia 1º ao dia 10, desde que a respectiva nota fiscal e o seu relatório analítico sejam apresentados até o dia 11 do mês ou dia útil seguinte, no caso de o dia 11 não ser dia útil.

3.1.2.2 Pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 11 ao dia 20, desde que a respectiva nota fiscal e o seu relatório analítico sejam apresentados até o dia 21 do mês ou dia útil seguinte, no caso de o dia 21 não ser dia útil..

3.1.2.3 Pagamento até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 21 ao dia 31, desde que a respectiva nota fiscal e o seu relatório analítico sejam apresentados até o dia 1 do mês ou dia útil seguinte, no caso de o dia 1 não ser dia útil.

3.1.2.4 O atraso na entrega da nota fiscal e o seu relatório analítico implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

3.2 - As notas fiscais devem ser emitidas constando o valor unitário e total dos serviços prestados, das hospedagens, dos aluguéis dos veículos e dos bilhetes de passagens terrestres e aéreas (descontados os valores das comissões repassadas pelo CONTRATADA) e, ainda, deverão ser acompanhadas de relatório analítico completo com os seguintes campos:

- Número da Solicitação
- Tipo de Solicitação (Auto-reserva ou Emergencial)
- Centro de Custo (setor que utilizou o item/serviço)
- Item: bilhete de passagem aérea ou terrestre, hospedagem ou aluguel de veículo
- Valor unitário do item
- Desconto Percentual Comissionamento (obrigatório no caso de passagens aéreas)
- Valor da Taxa de Transação
- Valor Total do item
- Observações
- Valor Total da Fatura

O Valor Total do Item (VTI) de cada item deve ser calculado por:

$$\text{VTI} = \text{VB} - (\text{D} \times \text{VB}) + \text{VTT}$$

onde:

VTI = Valor Total do Item

VB= Valor do bilhete de passagem aérea ou terrestre, hospedagem ou aluguel de veículo

D = Desconto Percentual Comissionamento sobre o VB (obrigatório no caso de passagens aéreas)

VTT = Valor da Taxa por Transação

3.2.1 - O Valor Total da Fatura (VTF) deverá ser a somatória dos Valores Totais dos Itens (VTI) no período de referência.

3.2.2 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, enviar juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia do comprovante de repasse de desconto dado pelas companhias aéreas, dos valores dos bilhetes emitidos para a CONTRATANTE. A não-apresentação desses comprovantes implicará a suspensão automática do aceite e do pagamento da nota fiscal pela CONTRATANTE, até que a situação seja regularizada junto às companhias aéreas.

3.3 - Os bilhetes de passagens aéreas remarcados ou alterados deverão apresentar no campo “Valor do Serviço” o valor da multa cobrada pela Companhia Aérea, quando existir,



acrescido da diferença de tarifa entre o valor do bilhete original e o bilhete re-emitido ou alterado, quando existir, bem como a indicação do número da solicitação original no campo "Observações". Os valores das multas e diferenças de tarifas devem ser comprovados através de documento emitido pela companhia aérea.

3.4. Em caso de incoerências ou erros no relatório analítico e/ou valor da nota fiscal, os mesmos deverão ser revistos pela CONTRATADA e reapresentados ao setor responsável da CONTRATANTE, sendo realizado o pagamento da mesma até o 5º dia útil após a data de reapresentação da nota fiscal acompanhada do relatório analítico corrigido.

3.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, o valor devido poderá ser atualizado financeiramente entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

3.6. No valor da taxa de transação cobrada pela CONTRATADA deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços - como encargos sociais, seguros, custos de mão-de-obra, benefícios diversos, taxas e tributos, ou quaisquer outros que vierem a existir sobre os aludidos serviços – constituindo-se assim a taxa de transação na única remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.7. Ocorrendo remarcações ou cancelamentos de passagens aéreas ou terrestres, de hospedagens ou alugueis de veículos por culpa do fornecedor (companhia aérea, hotel, locadora) e/ou da CONTRATADA, esta arcará com eventuais multas e prejuízos decorrentes da remarcação ou cancelamento, inclusive com diferenças no valor das tarifas, caso as tarifas das passagens, hospedagens ou alugueis remarcados sejam superiores às tarifas originais.

3.7.1 O disposto no item acima não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização pelos prejuízos materiais e morais causados aos usuários pelas mencionadas remarcações ou cancelamentos

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada para assumir os encargos contratuais e o compromisso de manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 2071.19.122.701.2002.0001.339039.50.10.1.0; 2071.19.122.701.2001.0001.339039.50.10.1.0; 2071.19.122.701.2002.0001.339039.50.60.1.0; 2071.19.128.701.2018.0001.339039.50.10.1.0; 2071.19.573.259.4615.0001.339039.50.10.1.0, para o presente exercício para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES



7.1 - A CONTRATADA assumirá o compromisso de realizar com todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do compromisso assumido com a CONTRATANTE, ficando obrigada a:

I - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto desde contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços previstos neste contrato.

II - Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto estabelecido na Região Metropolitana de Belo Horizonte para representá-lo na execução do contrato.

III - Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional, e com as principais companhias aéreas internacionais.

IV. Repassar integralmente para a CONTRATANTE o valor da comissão praticada com as companhias aéreas e empresas de transportes em forma de desconto nos valores dos bilhetes contratados.

V. Atender, com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência ao horário estipulado pelas companhias aéreas para realização do *check-in* antecipado (procedimento de verificação para embarque), assento marcado, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo(s) responsável(is) da CONTRATANTE.

VI - Efetuar reservas de hotéis na categoria e preços aprovados previamente e requisitados pela CONTRATANTE, providenciando a imediata confirmação das datas, preços e condições, sem ônus para a CONTRATANTE.,

a) Os hotéis a serem reservados deverão ser classificados como 3 a 5 estrelas, sendo o valor das diárias e as categorias informados à CONTRATANTE, antes das requisições definitivas, para devida aprovação.

VII. Cancelar os bilhetes emitidos e solicitações de reserva, desde que solicitados pelos usuários em tempo hábil, sem ônus para a CONTRATANTE.

VIII. Reembolsar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do cancelamento da passagem, em dinheiro e por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, o valor das passagens aéreas e terrestres emitidas a favor dos usuários da CONTRATANTE, pagas e não utilizadas. Caso a não utilização das passagens tenha se dado por culpa exclusiva da CONTRATANTE e/ou de seus usuários, serão deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas e companhias aéreas e empresas de transporte. A CONTRATADA deverá ainda, no prazo máximo de 5 (cinco) úteis após o referido reembolso, informar à CONTRATANTE, por escrito, sobre este, discriminando as passagens reembolsadas e anexando a via original do DAE, para comprovação.

IX Disponibilizar atendimento telefônico para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, em especial para atender a demanda quando não for possível ser prestada via sistema informatizado;

X. Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, via Internet, aos usuários da CONTRATANTE.

XI. Capacitar, em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, sem ônus, pelo menos 3 (três) usuários da CONTRATANTE, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do sistema.

XII- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.

XIII. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos pelas mesmas.

XIV - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, anexar na fatura dos serviços prestados as cópias dos comprovantes de repasse às companhias aéreas dos valores dos bilhetes emitidos para a CONTRATANTE. A não-apresentação desses comprovantes implicará a suspensão do pagamento da fatura pela CONTRATANTE, até que a situação seja regularizada junto às companhias aéreas.

7.2 - A CONTRATANTE assumirá as seguintes obrigações:

I. Designar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, os usuários do sistema de gestão de viagens, que serão também multiplicadores na CONTRATANTE, para que a CONTRATADA possa capacitá-los na utilização do referido sistema.

II. Disponibilizar, no período de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, todas as facilidades e infra-estrutura indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, inclusive os recursos mínimos necessários em informática e telecomunicações, que possibilitem a utilização das funcionalidades do sistema de gestão de viagens.

III. Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato.

IV. Solicitar à CONTRATADA, por meio de ofício, a devolução de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

V. Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos e solicitações de reserva que não serão utilizados.

VI. Aprovar, em tempo hábil, as solicitações de emissões, alterações e re-emissões de passagem ou solicitações de reservas.

VII. Acompanhar e fiscalizar para que as reservas efetuadas em caráter de emergência, por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação sejam alimentadas no sistema de gestão de passagens num prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão do bilhete.

VIII. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

IX. Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços CONTRATADA, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando as correções necessárias.

X. Aplicar as penalidades previstas no Edital e neste contato na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando o referido CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

XI. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Edital.

XII. Solicitar à CONTRATADA a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado.

XIII. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O preço para prestação dos serviços poderá ser reajustado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base no IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

Os bilhetes emitidos e não-utilizados poderão ser cancelados pela CONTRATADA, desde que solicitado pelo respectivo CONTRATANTE em tempo hábil, de acordo com normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e das companhias aéreas. Os demais serviços devem ter seu cancelamento solicitado à CONTRATADA com antecedência mínima de 1 dia útil.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas ao CONTRATADA serão:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a administração estadual por até 5 (cinco) anos.

12.1 - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida.

12.2 - Na hipótese mencionada no subitem anterior (12.1), o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do Contrato ou da parcela do serviço não realizado, além da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

12.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

12.5 - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.6 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Compete à CONTRATANTE encarregar-se da fiscalização contratual e fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

14.1 - Para os casos previstos no “*caput*” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

14.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

14.3 - Visando assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução do presente contrato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da CONTRATADA, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato.

14.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência deste Contrato.

E, por estarem ajustados, firmam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas: